



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Alagoa Nova**

CASA CLEMENTINO LEITE

**APROVADO**

Em 18/ Agosto / 2005

  
Presidente - Câmara A. Nova

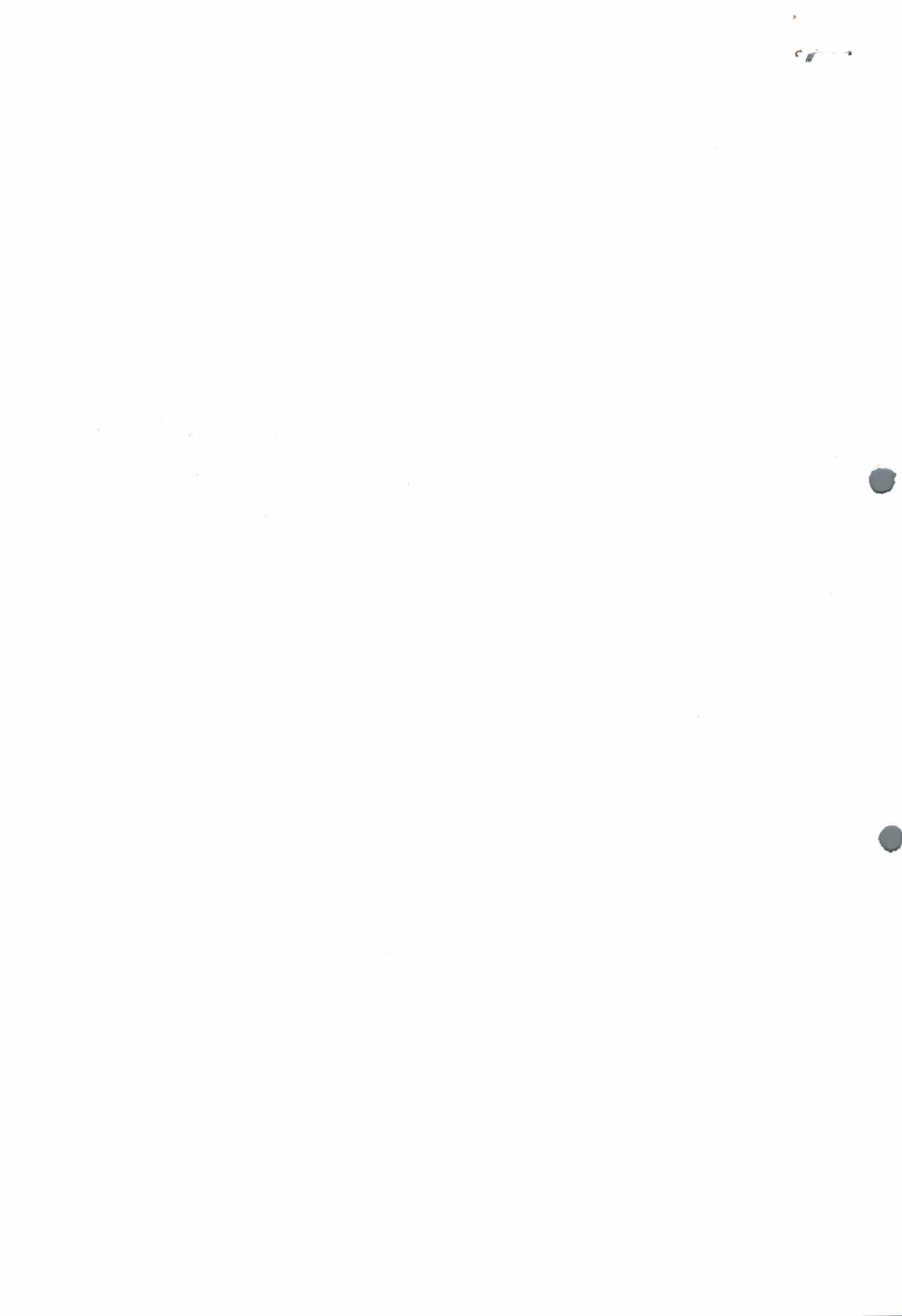
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ 2005 DE 11 DE AGOSTO  
DE 2005

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DE  
ALAGOA NOVA – PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM O ARTIGO  
11, INCISO XV DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

ARTIGO 1º - De acordo com a sessão II das atribuições da Câmara Municipal  
Artigo 11, inciso XV e Artigo 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.  
Cria – se o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2005.

ARTIGO 2º - A zona urbana da cidade de Alagoa Nova - PB fica, delimitada  
na forma seguinte

- a) NORTE – começa na estrada que dá acesso ao sítio Cajueiro, entre os  
sítios de Jaime de Souza e viúva de Tita Leandro , seguindo até o início  
da estrada que dá acesso ao sítio Palmeira segue em linha reta até  
propriedade de Givonaldo Rufino (no olho d'água), divisa da  
propriedade de Maria Ourique de Moura, segue pela divisa até a estrada  
que dá acesso a barragem Camará., seguindo, em linha reta, até a  
residência de João Costa de Souza ( João Menino).



- b) LESTE – começa na residência do senhor João Costa de Souza seguindo em linha reta até a residência do falecido José Ferreira dos Santos ( Zé Lulu), percorrendo na gruta até o encontro do Riacho da Horta, segue no leito do riacho até o início da propriedade de Socorro Gaião.
- c) SUL – do início da propriedade de Socorro Gaião segue no leito do riacho até o final da propriedade de Antônio Paulo da Silva, depois em linha reta até o final do calçamento da ladeira do Engenho Stª Rita, percorre em linha reta até o início da Mata do Assis, estrada que liga Alagoa Nova ao sítio Bulhões.
- d) OESTE - principia no início da Mata do Assis, daí segue em linha reta até a residência de Maria Helena Torres, cruza a rodovia PB 97 segue em frente, deixando a estrada da Lama, tomando a direita até a residência de Jaime de Souza.

ARTIGO 3º - Caberá ao poder executivo implantar os marcos nos principais pontos de delimitação entre as zonas urbana e rural.

ARTGIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivo em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 11 de agosto de 2005

  
SEVERINO, RICARDO DA SILVA  
Vereador

